



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO:

Pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli

Data do início do ETP: 22 de dezembro de 2025

Equipe de planejamento da contratação:

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar, de forma fundamentada, a necessidade, a viabilidade e as alternativas técnicas para a implantação do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli, visando atender às diretrizes de desenvolvimento econômico e ordenamento territorial do Município.

A expansão da atividade industrial no município demanda a disponibilização de áreas devidamente planejadas, dotadas de infraestrutura adequada, capazes de atrair novos empreendimentos, fomentar a geração de emprego e renda e fortalecer a base produtiva local. Nesse contexto, a implantação de um distrito industrial configura-se como instrumento estratégico de política pública, contribuindo para a organização do uso do solo, a mitigação de conflitos de ocupação e a melhoria das condições de competitividade empresarial.

Este ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e busca subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à conveniência e oportunidade da implantação do empreendimento, mediante a avaliação de aspectos técnicos, econômicos, ambientais, urbanísticos e legais, bem como a identificação das soluções mais adequadas à realidade local.

I - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A implantação do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli decorre da necessidade de promover o desenvolvimento econômico local, por meio da criação de condições estruturadas para a instalação de novas atividades industriais, com reflexos diretos na geração de empregos, na ampliação de oportunidades de negócios e no aumento da arrecadação tributária do Município.

A inexistência de áreas industriais devidamente planejadas e dotadas de infraestrutura adequada limita a atração de novos empreendimentos e a expansão das atividades produtivas já existentes, impactando negativamente o crescimento econômico e a capacidade de geração de renda. Nesse cenário, a implantação de um distrito industrial constitui medida estratégica para fomentar a diversificação da base econômica municipal e fortalecer a competitividade regional.

A contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se necessária para viabilizar a implantação do loteamento industrial com padrões técnicos adequados, assegurando a execução de infraestrutura compatível com as demandas

das atividades produtivas, o atendimento à legislação vigente e a otimização dos investimentos públicos. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a criação de um ambiente favorável à instalação de novos empreendimentos, com impactos positivos na geração de empregos diretos e indiretos, na dinamização da economia local e no incremento sustentável da arrecadação municipal. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli configura-se como medida essencial para a concretização da política pública de desenvolvimento econômico, atendendo ao interesse público e aos objetivos de desenvolvimento urbano, nos termos do inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - PREVISÃO NO PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar ainda não se encontra formalmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando prevista sua inclusão em atualização posterior a ser promovida pela Administração, em consonância com o planejamento institucional e a programação orçamentária vigente.

A necessidade de inclusão no PCA decorre da priorização da política pública de desenvolvimento econômico e industrial, especialmente no que se refere à implantação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, destinado à criação de área estruturada para a instalação de empreendimentos produtivos, com foco na geração de empregos, ampliação de oportunidades econômicas e incremento da arrecadação municipal.

A atualização do PCA permitirá o adequado alinhamento da contratação às diretrizes estratégicas da Administração Municipal, assegurando a observância dos princípios do planejamento, eficiência e transparência, bem como a compatibilidade com as fontes de recursos disponíveis e com o cronograma físico-financeiro da intervenção, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A contratação será feita por pregão com o critério de julgamento por menor preço sendo utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário valendo-se da seguinte justificativa:

Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, cuja execução envolve diversos itens com quantidades estimadas, mas passíveis de variação durante a execução contratual, especialmente em razão de:

Necessidade de medição precisa dos serviços efetivamente executados (como fresagem, aplicação de CBUQ, sinalização viária etc.);

Possibilidade de ajustes técnicos durante a obra, conforme as condições reais encontradas na via;

Maior transparência e controle na execução e no pagamento dos serviços por meio de boletins de medição.

Este regime é o mais adequado para obras de recapeamento asfáltico, onde a variabilidade de intervenções por metro quadrado justifica o pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente realizados, assegurando economicidade, eficiência e alinhamento com o interesse público

Será aplicado o tipo de julgamento por preço global com as especificações que seguem:

Optou-se pelo tipo de julgamento por menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação está claramente definido, com escopo bem delimitado e quantitativos estimados com razoável precisão.

O uso do menor preço global é compatível com a natureza do serviço de Pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli, pois possibilita a contratação do conjunto de serviços como um todo, promovendo:

Maior competitividade entre os licitantes;

Simplificação do julgamento das propostas;

Melhor controle do orçamento público, evitando fragmentação e eventuais sobrepreços em itens isolados.

A adoção do menor preço global está alinhada ao princípio da economicidade e visa garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Nesse estudo alguns requisitos foram levantados como segue:

Sobre os prazos:

O prazo de vigência contratual será de 300 dias, sendo o prazo de execução do objeto de 270 dias. O prazo de validade do produto deverá ser de 5 anos.

Nesse estudo não foram consideradas as disposições finais de forma adequada dos resíduos sólidos, não demandando do estudo de impacto de vizinhança e com uma garantia da proposta de 1.0%, considerada uma garantia de execução de 4.0% e não haverá uma certificação por organização independente.

Não será necessário a entrega de material e corpo técnico pela empresa para fins de habilitação e a execução desse objeto não necessariamente deverá atender as normas de acessibilidade, não necessariamente deverá ser adotada uma matriz de riscos.

A execução da Pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli será estruturada a partir de um encadeamento lógico de etapas técnicas, fundamentado nas boas práticas da engenharia de pavimentação e nas diretrizes gerais do DNIT, da ABNT e dos órgãos de controle, observando-se critérios de funcionalidade, durabilidade e segurança.

Em nível conceitual, a intervenção compreende a preparação da infraestrutura viária necessária à implantação do loteamento popular, iniciando-se pelos serviços preliminares e pela adequação do subleito, de forma a garantir capacidade de suporte compatível com o tráfego previsto. Na sequência, prevê-se a implantação das camadas estruturais necessárias, quando aplicável, associadas à execução dos dispositivos de drenagem pluvial, elemento essencial para o desempenho e a vida útil do pavimento.

A solução adotada contempla a execução de pavimentação em concreto, considerando sua maior durabilidade, menor necessidade de manutenção ao longo do tempo e melhor desempenho em vias locais sujeitas a tráfego urbano leve e moderado, características compatíveis com loteamentos de interesse social.

Após a execução do pavimento, serão observados os procedimentos necessários à cura do concreto e à finalização dos serviços, incluindo os ajustes e elementos complementares indispensáveis à plena funcionalidade das vias. Todo o processo será conduzido de forma integrada, com controle técnico compatível com a complexidade da obra, assegurando conformidade com os objetivos da política pública habitacional e com o interesse público que fundamenta a contratação.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio pelo seguinte motivo:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, em conformidade com o previsto no planejamento da contratação e com base na conveniência administrativa, tendo em vista:

A natureza e o porte da obra, compatíveis com a capacidade de execução de uma única empresa;

A busca por maior agilidade na execução e fiscalização do contrato, evitando divisão de responsabilidades contratuais;

O interesse na simplificação da gestão contratual, especialmente em obras de porte médio com cronograma reduzido.

A vedação à participação em consórcios será expressamente prevista no edital da futura licitação.

O prazo para recebimento provisório após a comunicação da contratada será de 90 dia(s) e o prazo definitivo após o recebimento provisório de 120 dia(s).

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

A análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a implantação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, incluindo a execução da infraestrutura viária e dos sistemas urbanos básicos, constitui condição indispensável para a consolidação da política pública de desenvolvimento econômico e ordenamento territorial do Município, assegurando condições adequadas de acesso, mobilidade, logística e funcionalidade urbana às atividades produtivas a serem instaladas.

Sob o ponto de vista técnico, a adoção da pavimentação asfáltica apresenta-se como solução compatível com as características do empreendimento, considerando a flexibilidade do material, a boa capacidade de acomodação às deformações do subleito, a rapidez de execução e a adequada resistência às solicitações decorrentes do tráfego previsto, incluindo veículos leves, utilitários e caminhões de pequeno e médio porte típicos de áreas industriais. A solução permite ainda intervenções futuras em redes subterrâneas com menor complexidade, favorecendo a manutenção e a expansão da infraestrutura.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a solução proposta demonstra-se alinhada ao interesse público, em razão do menor custo inicial de implantação e da possibilidade de execução em etapas, o que contribui para a viabilização orçamentária do empreendimento. A adequada concepção do sistema de pavimentação, associada à execução integrada dos dispositivos de drenagem pluvial, é fator determinante para a durabilidade do pavimento e para a mitigação de patologias decorrentes do escoamento superficial.

Sob a ótica urbanística e socioeconômica, a implantação do loteamento industrial com pavimentação asfáltica contribui para a ocupação ordenada do solo, a integração do empreendimento à malha urbana existente e a melhoria das condições de circulação e acessibilidade, criando ambiente favorável à instalação de empreendimentos produtivos, à geração de empregos e ao fortalecimento da economia local.

Diante dessas considerações, conclui-se que a solução analisada atende aos critérios de necessidade, viabilidade técnica e interesse público, mostrando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com as diretrizes legais e normativas aplicáveis, devendo ser aprofundada nas etapas subsequentes de planejamento, licenciamento e contratação.

IV - ESTIMATIVA/QUANTITATIVOS

Fundamentação: Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

As quantidades estimadas para a presente obra, são considerando:

- a) Espaço físico disponível de terreno para construção;*
- b) Espaços suficientes para atendimento da demanda;*

Sendo a se considerar para o presente caso:

- a) Área total a construir: **7.003,05m²**
- b) Sendo o detalhamento a constar nos futuros projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que irão compor o presente Processo de Requisição de Compras.

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

A estimativa a seguir foi elaborada com base em levantamento in loco da extensão e largura das vias, bem como na tipologia dos serviços previstos para a execução da pavimentação asfáltica. Os valores apresentados possuem caráter indicativo, destinando-se a subsidiar a elaboração do projeto básico de engenharia e da futura planilha orçamentária, não se configurando como orçamento definitivo.

A solução técnica proposta para a pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli é compatível com empreendimentos similares já executados na região, adotando-se modelos padronizados e metodologias técnicas consolidadas pela AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

As experiências regionais demonstram que a solução adotada é tecnicamente adequada e economicamente viável, amplamente utilizada nos municípios consorciados, apresentando desempenho satisfatório quanto à durabilidade, manutenção e relação custo-benefício. Ademais, a adoção dessa metodologia possibilita a utilização de memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias padronizadas, já consolidadas no âmbito do consórcio regional, conferindo maior segurança técnica, padronização e eficiência ao processo de planejamento e contratação.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Em atendimento ao inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado e análise técnica das possíveis alternativas de solução para a pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, no Município de Herval d'Oeste/SC.

Após a avaliação técnica, constatou-se que a opção mais viável, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, é a execução de pavimentação asfáltica, uma vez que:

- apresenta menor custo inicial de implantação quando comparada a outras soluções usuais de pavimentação, favorecendo a viabilidade orçamentária do empreendimento;
- possibilita rapidez na execução, reduzindo prazos de implantação e permitindo a liberação antecipada das vias para uso;
- demonstra bom desempenho estrutural quando corretamente dimensionada, atendendo às condições climáticas locais e às características do subleito;
- é adequada ao tráfego previsto para áreas industriais, incluindo veículos leves, utilitários e caminhões de pequeno e médio porte;
- facilita intervenções futuras em redes subterrâneas, com menor complexidade e custo de recomposição do pavimento;
- permite execução por etapas, compatibilizando-se com a disponibilidade de recursos financeiros e o cronograma de implantação do loteamento;
- apresenta boa relação custo-benefício, desde que associada à adequada concepção do sistema de drenagem pluvial e à manutenção preventiva.

Dessa forma, a solução adotada revela-se compatível com os objetivos da Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, devendo ser aprofundada nas fases subsequentes de planejamento, projeto, licenciamento e contratação.

VI - ESTIMATIVA/VALORES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração

optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

No entanto, de forma preliminar, estima-se a contratação no valor de **R\$ 4.592.072,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, montante apurado a partir de levantamento inicial de custos, considerando parâmetros de mercado, soluções técnicas adotadas e características do empreendimento.

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar a tomada de decisão administrativa no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, estando sujeito a ajustes nas etapas posteriores de elaboração do projeto básico, detalhamento orçamentário e definição do regime de contratação.

Os valores referenciais para o presente processo de contratação, bem como suas memórias de cálculo, estarão discriminados nos seguintes documentos que compõem o presente processo de contratação:

- 1 - Planilha Orçamentária Sintética;*
- 2 - Planilha Orçamentária Analítica;*
- 3 - Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;*
- 4 - Planilha do Cronograma Físico e Financeiro;*

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

A partir do levantamento de mercado e da análise técnica das alternativas disponíveis, verificou-se que a implantação da infraestrutura viária do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli constitui condição essencial para a viabilização da política pública de desenvolvimento econômico e industrial, assegurando a funcionalidade do empreendimento, a adequada circulação de pessoas e mercadorias e a integração do distrito industrial à malha urbana do Município.

A avaliação das soluções de pavimentação indicou que a pavimentação asfáltica apresenta desempenho adequado sob os aspectos técnico, econômico e operacional, especialmente quando consideradas a rapidez de execução, a flexibilidade do pavimento, a facilidade de manutenção e a compatibilidade com o tráfego previsto para áreas industriais, incluindo veículos leves, utilitários e caminhões de pequeno e médio porte. Tais características tornam a solução compatível com as condições climáticas locais, com as características do subleito e com a capacidade operacional da Administração Pública.

Sob o ponto de vista da economicidade, a pavimentação asfáltica apresenta menor custo inicial de implantação, possibilitando maior viabilidade orçamentária e a execução do empreendimento por etapas, sem prejuízo à funcionalidade do sistema viário. Nesse contexto, de forma preliminar, estima-se a contratação no valor de **R\$ 4.592.072,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, montante apurado a partir de parâmetros referenciais de mercado e compatível com o escopo proposto, ressalvado seu caráter estimativo e sujeito a ajustes nas fases subsequentes de projeto e orçamento detalhado.

Do ponto de vista administrativo, urbanístico e socioeconômico, a solução analisada atende aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, contribuindo para a ocupação ordenada do solo destinado às atividades produtivas, para a atratividade do distrito industrial, para a geração de empregos e para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente justificável e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, recomendando-se o prosseguimento do processo para as fases subsequentes de planejamento, projeto, licenciamento e contratação.

Para a composição dos preços unitários utilizados na estimativa de custos, foram adotadas referências oficiais e amplamente reconhecidas, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores, a compatibilidade com a realidade regional e a conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Foram consideradas, para fins de referência de preços, as seguintes fontes:

- Referência de preços técnicos fornecida pelo CINCATARINA, consórcio público do qual o Município de Herval d'Oeste é integrante, baseada em composições de custos utilizadas em projetos de engenharia para obras de natureza semelhante na região;
- Tabela SEINFRA/SC – Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina, vigente à época da elaboração da estimativa;
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, como base nacional de referência para custos de obras públicas;
- Orçamentos referenciais de obras similares elaborados pela AMMOC, utilizados como parâmetro complementar de comparação.

A utilização conjunta dessas bases assegura confiabilidade técnica, aderência aos preços praticados regionalmente e robustez técnico-jurídica à estimativa de custos, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII - JUSTIFICATIVA/PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Não será aplicado o parcelamento de compra pelas seguintes razões:

Obras de baixa complexidade;

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

A implantação da pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli é indispensável para viabilizar a política pública de desenvolvimento econômico e industrial do Município, garantindo condições adequadas de acessibilidade, mobilidade urbana, logística e funcionalidade das vias internas destinadas à circulação de pessoas, mercadorias e insumos produtivos.

A análise técnica das alternativas de pavimentação evidenciou que a pavimentação asfáltica se apresenta como a solução mais adequada para o empreendimento, considerando:

- Viabilidade econômica e menor custo inicial: possibilita a implantação do loteamento industrial com melhor adequação à disponibilidade orçamentária do Município;
- Rapidez de execução: reduz o prazo de implantação das vias e permite a liberação antecipada para uso;
- Desempenho funcional adequado: atende às condições climáticas locais e ao tráfego previsto para áreas industriais, incluindo veículos leves, utilitários e caminhões de pequeno e médio porte;
- Facilidade de manutenção e intervenções futuras: permite reparos localizados e recomposição do pavimento com menor complexidade operacional;
- Flexibilidade operacional: possibilita a execução por etapas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e o cronograma de implantação do distrito industrial.

De forma preliminar, estima-se a contratação no valor de **R\$ 4.592.072,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, com base em levantamento de preços regionais e referências oficiais, tais como CINCATARINA, SEINFRA/SC, SINAPI e orçamentos referenciais da AMMOC, assegurando confiabilidade, compatibilidade com a realidade regional e respaldo técnico-jurídico à estimativa de custos.

Diante do volume e da complexidade da obra, recomenda-se que a execução seja realizada por etapas, possibilitando melhor controle técnico, financeiro e operacional, bem como a compatibilização com a disponibilidade orçamentária do Município. Cada etapa deverá contemplar a preparação do subleito, a execução da base e sub-base, quando aplicável, a implantação do pavimento asfáltico, os sistemas de drenagem pluvial e a conclusão dos serviços complementares.

Conclui-se que a solução proposta atende aos critérios de necessidade, viabilidade técnica, eficiência econômica e interesse público, mostrando-se adequada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e às diretrizes legais e normativas aplicáveis, justificando a contratação nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

A execução da pavimentação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli tem como objetivo viabilizar a política pública de desenvolvimento econômico e industrial do Município, proporcionando infraestrutura viária adequada para a instalação de empreendimentos produtivos e garantindo condições de mobilidade, segurança, logística e funcionalidade urbana às atividades a serem implantadas.

Os resultados pretendidos incluem:

1. Infraestrutura viária funcional e eficiente – implantação de vias internas com pavimentação asfáltica, dimensionadas para atender às condições climáticas locais e ao tráfego típico de áreas industriais, incluindo veículos leves, utilitários e caminhões de pequeno e médio porte, com adequada durabilidade e manutenção programável.
2. Ordenamento e qualificação do uso do solo industrial – organização do espaço urbano destinado às atividades produtivas, assegurando acessibilidade, integração à malha urbana existente e condições adequadas para a implantação de serviços públicos essenciais e de apoio à atividade industrial.
3. Segurança operacional e conforto na circulação – melhoria das condições de circulação de veículos, trabalhadores e prestadores de serviço, reduzindo riscos associados a vias não pavimentadas, como erosão, poeira, lama e irregularidades superficiais.
4. Eficiência econômica e sustentabilidade do investimento público – adoção de solução de pavimentação com boa relação custo-benefício, menor custo inicial de implantação e compatibilidade com a disponibilidade de recursos públicos, favorecendo a atratividade do distrito industrial e o retorno socioeconômico do investimento.
5. Viabilidade de execução por etapas – possibilidade de implantação gradativa da infraestrutura viária, permitindo melhor controle técnico, financeiro e operacional, bem como compatibilização com o cronograma de ocupação do distrito industrial e com a programação orçamentária do Município.

Dessa forma, a obra visa atender integralmente às necessidades de infraestrutura do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, promovendo benefícios econômicos, urbanos e institucionais, em consonância com as políticas públicas municipais, as diretrizes de planejamento territorial e a legislação vigente.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Inciso X do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Existe dotação orçamentária:

Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios os quais correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme disposto na Lei orçamentária n. 3.830 de 18/11/2025, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

Pavimentação e manutenção de vias urbanas e rurais e construção de obras complementares. - 08.002.26.782.0024.1035.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.0124

Processo no SGPe: SCC 19428/2025

UG Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Título: Pavimentação do Distrito Industrial

Objeto: Realização de pavimentação da Rua A, em uma extensão de 4.357,68m², Rua B, em uma extensão de 3.297,47m², e da Rua C, em uma extensão de 2.118,90m², todas pertencentes ao Distrito Industrial, localizado no Bairro Santo Antônio.

Valor de repasse: R\$5.000.000,00

O processo SCC 19428/2025, vinculado à conta bancária nº **28504-8** e à unidade gestora SIE, tem como objeto a realização de pavimentação urbana, especificamente das Ruas A, B e C do Loteamento Distrito Industrial, em área urbana do município.

O repasse financeiro destinado à execução da obra é de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões)**, sem contrapartida municipal. O valor será dividido em 5 parcelas de R\$ 1.000.000,00 cada, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta **SGG/SEF nº 03/2026**.

Unidade orçamentária	Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função	Função: 26 Transporte
Programa	Programa: 0024 UNIVERSALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
Ação	Atividade: 1035 Pavimentação e manutenção de vias urbanas e construção de obras
Fonte	Órgão: 08.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Grupo de despesa	<i>Pavimentação e manutenção de vias urbanas e rurais e construção de obras complementares. - 08.002.26.782.0024.1035.4.4.90.00.00 / 1.700.0000.0127</i>

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

O custo estimado da intervenção é de **R\$ 4.592.072,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais) (Quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, valor condizente com a extensão do trecho e a complexidade dos serviços a serem executados.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Conforme o inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar eventual correlação ou interdependência entre objetos, visando otimização de recursos, eficiência na execução e integração dos resultados.

O objeto desta contratação possui interface com outros contratos/programas em execução ou planejados, demandando coordenação quanto a prazos, cronogramas e execução técnica.

A observância da interdependência contribui para evitar duplicidade de custos, retrabalho e atrasos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Recomenda-se que a contratação seja tratada de forma integrada com os contratos correlatos, garantindo eficiência, otimização de recursos e atendimento adequado ao objeto final.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Conforme o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve considerar os impactos ambientais potenciais do objeto, bem como as medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além de logística reversa para o descarte e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Identificam-se possíveis impactos ambientais relacionados a geração de resíduos, consumo de água e energia, emissão de poluentes, ruído, transporte de materiais.

Medidas mitigadoras previstas:

1. Utilização de equipamentos e materiais de baixo consumo energético;
2. Gestão adequada de resíduos e implementação de logística reversa, quando aplicável;
3. Planejamento da execução para redução de impactos ambientais durante transporte, armazenamento e utilização de insumos;
4. Treinamento de pessoal quanto às práticas de sustentabilidade e cuidados ambientais.

O cumprimento dessas medidas visa minimizar os impactos ambientais, promover a sustentabilidade do projeto e atender aos princípios da economicidade e eficiência.

A contratação analisada está condicionada à adoção das medidas mitigadoras indicadas, garantindo que os impactos ambientais sejam controlados e que haja atenção à eficiência no uso de recursos e à sustentabilidade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Considerando todas as análises técnicas, legais, urbanísticas e ambientais realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), constata-se que a implantação do Loteamento Distrito Industrial Atílio Pagnocelli, com a execução da infraestrutura viária e da pavimentação das vias urbanas, apresenta plena necessidade pública, viabilidade técnica e econômica e soluções adequadas para a consolidação da política municipal de desenvolvimento econômico e ordenamento territorial no Município de Herval d'Oeste/SC.

Destaca-se que:

Adequação ao Planejamento Municipal e à Política de Desenvolvimento Econômico

A implantação e pavimentação das vias urbanas do distrito industrial estão alinhadas ao planejamento urbano e territorial do Município, ao Plano Diretor e às diretrizes de desenvolvimento econômico, promovendo a organização do uso do solo, a atração de empreendimentos produtivos e a melhoria da logística urbana, com impactos positivos na geração de empregos e no incremento da arrecadação municipal.

Fundamentação Legal e Conformidade Normativa

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto (art. 6º), à necessidade de coordenação de contratações correlatas e interdependentes (inciso XI do §1º do art. 18) e à análise dos impactos ambientais (inciso XII do §1º do art. 18). Verificou-se, ao longo do estudo, a observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Contratações Correlatas e Interdependentes

A análise técnica identificou a existência de interfaces com outras contratações relacionadas à implantação de infraestrutura urbana, tais como sistemas de drenagem pluvial, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Recomenda-se a coordenação entre essas contratações, de modo a otimizar recursos, reduzir custos, evitar sobreposições de serviços e mitigar riscos de atrasos e retrabalhos.

Impactos Ambientais e Sustentabilidade

Foram identificados impactos ambientais potenciais associados à execução das obras, incluindo geração de resíduos, consumo de energia e água, transporte de materiais e emissão de ruídos. Para mitigação desses impactos, foram previstas medidas compatíveis com as boas práticas de engenharia e gestão ambiental, tais como adequada gestão de resíduos, priorização de materiais e processos com menor impacto ambiental, controle operacional das frentes de serviço e capacitação das equipes envolvidas. A adoção dessas medidas assegura a conformidade ambiental e reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Eficiência Técnica, Econômica e Operacional

A análise de viabilidade técnica demonstrou que a implantação e pavimentação das vias urbanas do distrito industrial são exequíveis, considerando o cronograma proposto, a estimativa de custos e a integração com as demais obras de infraestrutura. O planejamento adotado permite a execução por etapas, o controle de riscos e a otimização dos recursos públicos, assegurando a qualidade e a durabilidade das intervenções, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a implantação e pavimentação das vias urbanas do Loteamento Distrito Industrial Atilio Pagnocelli são recomendáveis e estratégicas, apresentando fundamentação técnica, legal, econômica e ambiental consistente. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes de planejamento detalhado, elaboração do projeto básico, licenciamento, licitação e execução, de modo a assegurar a implantação eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público da infraestrutura viária do distrito industrial.

XIV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fundamentação: O ETP de obra ou serviço de engenharia é trabalho de cunho, eminentemente técnico, ao abrigo dos arts. 13 e 14 da Lei n. 5.194/1966; arts. 45, 46, 47 e 50 da Lei n. 12.378/2010; e arts. 1º ao 4º da Resolução n. 91/14, do CAU/BR.

DENIR NARCIZO ZULIAN	CREA	50.805-8	PROJETO
PAOLA KREBS	CAU	A288178-0	FISCALIZAÇÃO

XV - DATA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Indicar a data da conclusão do ETP: Data: 14 de maio de 2026.

XVI - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

XVII - APROVAÇÃO

_____ Data: ____/____/____ Responsável (nome, cargo, matrícula e assinatura)

XVIII - APÊNDICES

a) Planilha com estimativa do valor da contratação (acompanhada dos preços unitários referenciais) das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, inclusive das pesquisas de preços no mercado.

b) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

b) Cronograma físico-financeiro.

